



Lido no Expediente

113ª Sessão de 08/12/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(22) TURISMO E MEIO AMBIENTE

Secretário

Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, com os seguintes objetivos:

- I – aumentar a participação das energias renováveis na matriz energética do Estado;
- II – estimular o uso de energia primária solar, fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- III – estimular o uso de energia primária termossolar, principalmente em unidades residenciais;
- IV - estimular o uso de energia eólica, principalmente em unidades residenciais;
- V - estimular o uso de energia maré-motriz, principalmente como recursos aos empreendimentos de infraestrutura cuja instalação está próxima do mar ou de aproveitamentos hidrográficos (rios e lagos);
- VI - estimular o uso de energia proveniente de resíduos de bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavaco de madeira e outros resíduos agroindustriais que sirvam como fonte primária de energia, principalmente em unidades rurais, industriais (cogeração), contemplando inclusive cooperativas;
- VII - estimular o uso de energia proveniente de lixo orgânico, principalmente em unidades rurais, agroindustriais e nos aterros sanitários;
- VIII – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- IX – contribuir para a eletrificação de localidades distantes das redes públicas de distribuição de energia elétrica;
- X – estimular a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar; e



XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar.

XII- Incentivar a microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, oriunda de fonte solar (fotovoltaica e termosolar), hidráulica, eólica, maré-motriz, cogeração, bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias.

XIII – Instituir benefícios fiscais relativos aos impostos sobre as operações que envolvam circulação de mercadorias e insumos voltados à aplicação e instalação de insumos de fontes de Renováveis de Energia, cujas fontes primárias, eólica, solar, hidráulica, maré-motriz, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico) e processos de cogeração sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS) para prover o incentivo da microgeração e minigeração, cuja fonte energética primária seja oriunda por fontes Renováveis de Energia ou resíduos agroindustriais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Estadual de Produção Energética por fontes de Renováveis de Energia, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira), lixo orgânico e processos de cogeração:

I – promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração através de fontes de Renováveis de Energia, resíduos agroindustriais (bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira), lixo orgânico e processos de cogeração no ambiente do setor elétrico do Estado;

II – integrar as diferentes instâncias dos governos federal e municipais com o estadual para a criação de sinergias na elaboração de planos, projetos e programas para a promoção das fontes de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração;

III – estabelecer marco regulatório específico para a geração de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração;

IV – adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva de Energias Renováveis, resíduos agroindustriais e processos de cogeração, desde a transformação da matéria-prima à fabricação e instalação dos componentes e dos sistemas, até a venda da energia elétrica;

V – estabelecer metodologia padronizada para a identificação do potencial oriunda das Energias Renováveis, resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração, sob a condição de um período de tempo padrão para medição do potencial da fonte primária, com as variações sazonais que às caracterizam, pela oferta de matéria-prima, nas regiões favoráveis à implantação de projetos de usinas de geração de energia, conforme as resoluções dispostas pela ANEEL e que possam buscar habilitação em potenciais leilões de energia;

VI – utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção das Energias Renováveis (fonte primária hidráulica, eólica, solar, maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários, processos de cogeração, simplificando a emissão de licenças para projetos que envolvam Energias Renováveis, resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração para geração de energia



elétrica, com os instrumentos de viabilidade dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Mitigação das Mudanças Climáticas;

VII – apoiar e articular uma política industrial de fomento à cadeia produtiva das Energias Renováveis (fonte primária hidráulica, eólica, solar, maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais, de bancos públicos, internacionais e o favorecimento da transferência de tecnologia; e

VIII – fomentar a área de Energias Renováveis (solar fotovoltaica, termosolar, eólica e maré-motriz), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração junto às universidades estaduais, aos laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

IX – Estabelecer isenção de ICMS sobre o excedente de energia gerada e injetada por unidade consumidora por intermédio de fontes de Energias Renováveis, conforme as fontes primárias que as constituem, (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica e termosolar), para instalações em unidades consumidoras. A isenção de tributação se dará em instalações que configurem minigeração distribuída ou microgeração distribuída, por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local, oriundo do excedente energético gerado e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa desta mesma unidade consumidora. A isenção de energia terá isonomia de interpretação na situação em que outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular junto ao Ministério da Fazenda.

X – A metodologia de cálculo do ICMS incidente em operações de energia elétrica produzida e proveniente de fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica e termosolar), oriunda de minigeração e/ou microgeração distribuída se dará desde que estas sejam participantes do sistema de compensação de energia elétrica com a concessionária. A base de cálculo para a isenção do ICMS será computada de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com o destino à distribuidora.

Parágrafo único: A concessão do benefício fiscal descrito no Art. 2º depende da observância às normativas definidas pela ANEEL e fatores de ordem regulatória sobre a compensação de energia elétrica.

XI – Incentivar junto às entidades vinculadas à metrologia e às unidades a construção, constituição e homologação de laboratórios técnicos competentes, que possam exercer os 18 (dezoito) testes e ensaios exigidos pela Norma Internacional IEC 61215 (Módulos de Silício Cristalino Fotovoltaico Terrestre (PV) – Qualificação, Concepção e Homologação).

XII – Incentivar junto às entidades vinculadas à metrologia e às unidades a construção, constituição e homologação de laboratórios técnicos competentes, que possam exercer ensaios para a certificação da curva de potência de aerogeradores, conferindo o desempenho das tecnologias para os aerogeradores de eixo vertical e horizontal, conforme a Norma IEC61400-12-1, fomentando a acreditação e homologação de laboratórios acreditados pelo instituto Measuring Network of Wind Energy Institutes-MEASNET.

XIII - Incentivar junto às instituições públicas e universidades a elaboração de túneis de vento para a submissão de ensaios de cunho anemométrico



para anemômetros (de copos e ultrassônicos e de hélices) e sensores de direção de vento (windvanes);

XIV - Incentivar junto às instituições públicas e universidades a elaboração de túneis de vento para a submissão de ensaios de modelo reduzido para identificar os esforços em edificações devido às forças do vento.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Produção de Energia proveniente de fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração para fins de pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 4º A Política Estadual de Produção de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração será gerenciada, observando-se:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o acompanhamento de sua execução;

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos que produzem energia oriunda de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração;

V – a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos com tecnologias que envolvam Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração; e

VI – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios dessa Política.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Serão isentas de ICMS as operações com os seguintes equipamentos e componentes para o aproveitamento energético, cuja fonte primária é a Energia Solar:

I – bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaica em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP (NCM nº 8413.81.00);

II – aquecedores solares de água (NCM 8419.19.00);

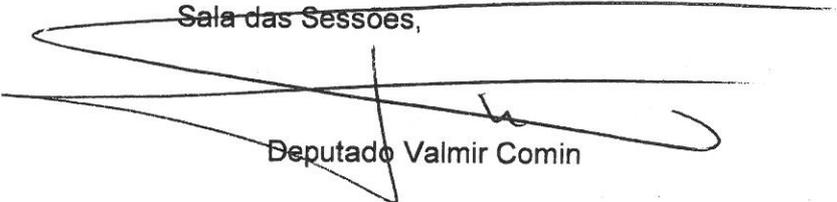
III – gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W (NCM nº 8501.31.20);

IV – gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW (NCM nº 8501.32.20);



- V – gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW (NCM nº 8501.33.20);
- VI – gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW (NCM nº 8501.34.20);
- VII – células solares não montadas (NCM nº 8541.40.16);
- VIII – células solares em módulos ou painéis (NCM nº 8541.40.32);
- IX – Inversores de corrente contínua para corrente alternada para instalação em plantas solares fotovoltaicas e que sejam enquadrados nas categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuídas;
- X – Ferramentas para as atividades de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e termosolar vinculados às categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuída;
- XI – Cabeamentos e conectores específicos para a instalação solar fotovoltaica vinculados às categorias minigeração e microgeração para sistemas de geração distribuída;
- X – Estruturas metálicas (aço inoxidável e alumínio), grampos de junção entre módulos, ganchos, grampos de fixação elétrica, grampos para o sistema de aterramento e conectores para fixação dos módulos solares fotovoltaicos em telhados e áreas superiores de casas, prédios, shoppings e edifícios comerciais;
- XI – Aerogeradores de eixo vertical e aerogeradores de eixo horizontal, além de insumos associados, (inversores, controladores de carga, sistemas de proteção e comando elétrico associados).
- XI – Equipamentos e insumos associados à minigeração e microgeração termosolar.

Sala das Sessões,


Deputado Valmir Comin



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir a Política Estadual de Produção por Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina.

É necessário criar uma nova consciência sobre a utilização da energia em nossas residências. Hoje utilizamos mais de 80% da energia gerada pelas hidroelétricas, de acordo com a ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).

Nesse sentido, propomos a utilização das fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração. Uma vez que a diversificação da matriz energética projeta a inserção de conhecimentos técnicos, impulsiona a criação de empregos e auxilia na manutenção dos níveis dos reservatórios das hidroelétricas nos períodos de escassez de chuvas, projeta-se um interesse social de relevância para o meio industrial, rural e para a sociedade catarinense como um todo.

Ocorre que a disseminação em grande escala do uso das Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina pode fornecer uma série de benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, destacando-se, dentre outros:

a) a energia solar fotovoltaica tem experimentado um forte crescimento no mundo, o que tem possibilitado significativa redução nos seus custos. O Brasil pode se beneficiar dessa situação internacional, pois apresenta condições favoráveis ao aproveitamento de tal fonte, não somente devido às condições climáticas, extensão territorial e alto preço da energia elétrica em determinadas regiões, em comparação com outros países, mas também pelas características do seu sistema elétrico e pela grande disponibilidade de recursos naturais, como o silício, matéria-prima de grande parte das placas fotovoltaicas;

b) a introdução da geração elétrica fotovoltaica evitaria custos de transmissão e de distribuição, pelo fato dessa tecnologia permitir a instalação dos



equipamentos na proximidade, ou, diretamente, no local de consumo final, podendo proporcionar uma redução na tarifa de energia elétrica e aumentar a confiabilidade do suprimento de eletricidade ao consumidor final.

c) além de contribuir para diversificar o suprimento da demanda de energia elétrica, a expansão das Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração abrem novas oportunidades tecnológicas para o Estado de Santa Catarina, favorecendo a instalação de toda a cadeia produtiva industrial e de serviços, e gerando dessa maneira emprego e renda, vetores fundamentais para o desenvolvimento econômico nacional e regional;

d) a consolidação de uma indústria fotovoltaica competitiva no Estado catarinense permitiria atender plenamente as necessidades energéticas da população rural dispersa, assim como o mercado de usos específicos (sinalização, telecomunicações, instalações ambientais e militares, etc.) nesses casos, a alternativa fotovoltaica muitas vezes já é a mais barata e mais adequada;

e) sem desconsiderar os desafios existentes quanto à eficiência, à tecnologia e ao preço da energia fornecida, as fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração serão mais uma contribuição para a preservação do caráter limpo de nossa matriz energética de geração de eletricidade;

f) com efeito, as energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar) podem contribuir para manter elevada, a médio e longo prazo, a participação de energia renovável na matriz elétrica, de acordo com um dos objetivos específicos do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);

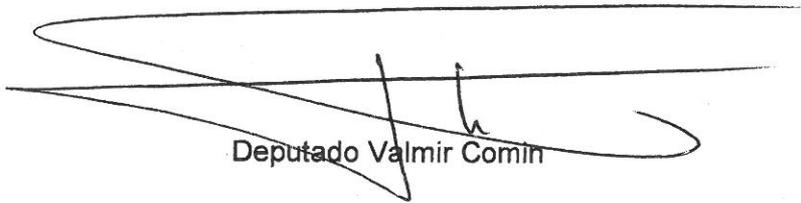
g) Segundo o Projeto de Lei 2289/2015, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados, dá prazo até 31 de julho de 2018, para capitais e regiões metropolitanas se adequarem; até 31 de julho de 2019, para municípios com população superior a 100 mil habitantes; até 31 de julho de 2020, para municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes e até 31 de julho de 2021, para aqueles com população inferior a 50 mil habitantes estão em tramitação no Congresso Nacional dois projetos que prorrogam o prazo para que municípios passem a dar o destino adequado aos rejeitos de resíduos sólidos, fechem seus lixões e se ajustem de vez à Política



Nacional de Resíduos Sólidos. Dentro deste novo prazo, faz-se necessário a oportunidade que permita formalmente a utilização do metano, oriundo do processo natural do lixo, para fins de geração de energia elétrica;

h) a partir de um litoral que contempla muitas atividades econômicas, servido com seis (06) importantes portos (Laguna, Imbituba, Itajaí, Navegantes, São Francisco do Sul e Itapoá) e pela localização na costa catarinense, parte da demanda energética poderá ser suprida por intermédio das Energias Renováveis (eólica, solar fotovoltaica e maré-motriz).

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Valmir Comin



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

“Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valmir Comin, tendente a instituir a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, nos termos do seu art. 1º, com os objetivos traçados nos incisos I a XIII desse dispositivo.

O Projeto de Lei em foco encontra-se articulado em sete artigos, os quais enunciam as diretrizes (art. 2º, incisos I a XIV), os instrumentos (art. 3º) e o modo de gerenciamento (art. 4º, incisos I a VI) da Política Estadual em causa. Além disso, por meio do art. 7º são estabelecidas as isenções do ICMS quanto às operações com equipamentos e componentes referidos nos incisos I a XI daquele dispositivo.

Segundo a Justificativa (fls. 07/09),

[...]

É necessário criar uma nova consciência sobre a utilização da energia em nossas residências. Hoje utilizamos mais de 80% da energia gerada pelas hidroelétricas, de acordo com a ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).



Nesse sentido, propomos a utilização das fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração. Uma vez que a diversificação da matriz energética projeta a inserção de conhecimentos técnicos, impulsiona a criação de empregos e auxilia na manutenção dos níveis dos reservatórios das hidroelétricas nos períodos de escassez de chuvas, projeta-se um interesse social de relevância para o meio industrial, rural e para a sociedade catarinense como um todo.

Ocorre que a disseminação em grande escala do uso das Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina pode fornecer uma série de benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, [...].

A matéria tramita em regime de prioridade, à luz do Requerimento de fl. 65, aprovado na Sessão Plenária do dia 5 de dezembro e, por redistribuição, foi-me designada a sua relatoria, na forma regimental.

Instruem os autos manifestações dos seguintes órgãos e entidades estaduais, decorrentes de diligências aprovadas no âmbito desta Comissão:

1. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) (fl. 21/26);
2. Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (fls. 27/36);
3. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) (fls. 43/44); e
4. Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) (fls. 47/47v.).

Em suma, a SEF, no que tange a sua área de competência, posicionou-se contrária aos incisos IX e X e parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei; a PGE e a SDS pela inconstitucionalidade da matéria, à luz dos arts. 21, XI e XII, “b”, e 22, IV, da Constituição Federal; e a Celesc não vislumbrou “nenhum impedimento ao encaminhamento da proposta [...]”, sugerindo, por medida de cautela, consulta à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no que atina à constitucionalidade, em que pesem as manifestações contrárias advindas dos órgãos estaduais, observo que a matéria vem tratada por intermédio da proposição legislativa adequada à hipótese, isto é, projeto de lei ordinária, e não usurpa competência material ou legislativa de outro ente federado, nem de outro Poder ou órgão constitucional do Estado, para dispor sobre o tema nela versado. No mais, a meu juízo, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos atinentes a esta CCJ, faz-se necessária, entretanto, a apresentação de três Emendas a fim de adequar o texto à boa técnica legislativa, conforme as proposições acessórias que seguem anexas.

Diante de todo o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0395.0/2016, com as Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

Suprima-se o parágrafo único do inciso X do art. 2º do Projeto de
Lei nº 0395.0/2016.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

Fica incluído parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0395.0/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

Parágrafo único. A concessão do benefício fiscal descrito no art. 2º depende da observância às normativas definidas pela ANEEL e fatores de ordem regulatória sobre a compensação de energia elétrica.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

Renumere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 0395.0/2016 para art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 6º.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi, referente ao processo n.º 0395.0/2016 constante da(s) folha(s) número(s) 66 e 71.

OBS: PARECER PELO APROVEITAMENTO

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2017

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

“Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valmir Comin, que visa instituir a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, conforme descrito em seu art. 1º.

Os demais dispositivos enunciam as diretrizes (art. 2º, incisos I a XIV), os instrumentos (art. 3º) e o modo de gerenciamento (art. 4º, incisos I a VI) da Política Estadual em causa. Além disso, por meio do art. 7º, são estabelecidas as isenções do ICMS quanto às operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento energético, cuja fonte primária é a energia solar.

A matéria obteve parecer por sua aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 18 de dezembro do corrente ano (fls. 66/68), com as Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa (fls. 69/71), e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Oriento-me, para análise da matéria nesta Comissão, no preceituado no art. 142, II, c/c o art. 73, II, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, o exame no tocante a seus aspectos financeiros e orçamentários.

Dessa forma, no que tange aos aspectos específicos a serem observados nesta Comissão, qual seja, de compatibilidade e adequação às leis orçamentárias estaduais, entendo que a propositura em comento não criará nenhum ônus ao Erário e está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.

Quanto às Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa de fls. 69/71, constato que têm o condão de aperfeiçoar o texto original, adequando-o com o que estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, sem alterar o seu conteúdo, razão pela qual merecem ser acolhidas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0395.0/2016, na forma aprovada na CCJ.**

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao processo PL./0395.0/2016, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016

Dep. Marcos Vieira



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

“Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valmir Comin, que visa instituir a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, conforme descrito em seu art. 1º.

Os demais dispositivos enunciam as diretrizes (art. 2º, incisos I a XIV), os instrumentos (art. 3º) e o modo de gerenciamento (art. 4º, incisos I a VI) da Política Estadual em causa. Além disso, por meio do art. 7º, são estabelecidas as isenções do ICMS quanto às operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento energético, cuja fonte primária é a energia solar.



A matéria obteve parecer por sua aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 18 de dezembro do corrente ano (fls. 66/68), com as Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa (fls. 69/71), e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovada, com as emendas da CCJ, no dia 19 de dezembro de 2018.

É o relatório.

II – VOTO

Oriento-me, para análise da matéria nesta Comissão, no preceituado no art. 142, II, nos termos do art.83 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto referente ao turismo e meio ambiente.

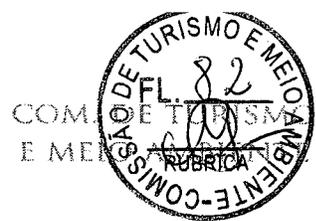
Dessa forma, no que tange aos aspectos específicos a serem observados nesta Comissão, qual seja, referente as questões ambientais, está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.

Quanto às Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa de fls. 69/71, constato que têm o condão de aperfeiçoar o texto original, adequando-o com o que estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, sem alterar o seu conteúdo, razão pela qual merecem ser acolhidas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0395.0/2016**, com as emendas de fls.69/71, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: Aprovou, Unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0395.0/2016, constante da(s) folha(s) número(s) 80 e 81.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Valdir Cobalchini, Ada Faraco De Luca, Cesar Valduga, João Amin, Marcos Vieira, Neodi Saretta, Ricardo Guidi. Includes handwritten signatures and a large scribble over the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018

Handwritten signature of Valdir Cobalchini and printed name below it.